ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 011, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 18 MAR 2024
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que "*Altera o artigo 1.º da LEI COMPLEMENTAR N.º 074, de 1.º de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI, da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências.*"

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recbi em
06/03/2024
às 09:35
mcdb

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XX, DE XX DE XXXXXX DE 2024.

Altera o artigo 1.º da LEI COMPLEMENTAR N.º 74, de 1.º de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI, da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I

Dos Órgãos Municipais

Artigo 1.º O Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 74, de 1.º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1.º**..."*

Alínea	Nome dos Órgãos	Siglas Oficiais
a)	Gabinete do Prefeito	GP
b)	Gabinete do Vice-Prefeito	GVP
c)	Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Políticas Públicas para as Mulheres	SMGDERIPPM
d)	Secretaria Municipal de Administração	SMA
e)	Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	SMCS
f)	Procuradoria Geral do Município	PGM
g)	Controladoria Geral do Município	CGM
h)	Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Lazer	SMEEL
i)	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	SMASDH
j)	Secretaria Municipal de Fazenda	SMF
k)	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	SMFINP
l)	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	SMCTEI
m)	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	SMOU
n)	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SMSP
o)	Secretaria Municipal de Defesa Civil	SMDC
p)	Secretaria Municipal de Turismo	SMT
q)	Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito	SMSEGT
r)	Secretaria Municipal de Ordem Pública	SMOP
s)	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
t)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SMMA
u)	Secretaria Municipal de Habitação	SMH
v)	Secretaria Municipal de Comunicação	SMC
w)	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SMAP
x)	Secretaria Municipal de Transporte	SMT
y)	Secretaria Municipal de Eventos	SME
z)	Secretaria Municipal de Cultura	SMC

Artigo 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.° de março de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxx de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência e demais pares, para fins de apreciação e pretendida aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar, que *"Altera o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 74, de 1.º de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI, da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências"*.

A presente proposta de Lei Complementar tem por finalidade promover a separação da Secretaria Municipal de Ordem Pública da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para o melhor desempenho das atividades de fiscalização de natureza de ordem pública, sendo ordenamento do solo público, justiça fiscal e a garantia do cumprimento da legislação pertinente, no âmbito do Município de Mangaratiba.

Deste modo, e desde já, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis á presente Iniciativa, para solicitar, sua apreciação e votação, em função da necessidade de atender os compromissos de ordenamento deste município.